

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

11ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 13º andar - salas nº 1322/1324, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6116/6578-, São Paulo-SP - E-mail:

sp11cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **1073038-97.2015.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **ITAU UNIBANCO S.A.**  
 Executado: **Projeto Sete Montagem de Móveis Ltda. e outro**

Em São Paulo, aos 10 de maio de 2019, no Cartório da 11ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

**LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL****Registro de Imóveis de Praia Grande - SP**

MATRÍCULA	FICHA
<b>172.237</b>	<b>01</b>

**Em 13 de junho de 2.013.**

**IMÓVEL:** Apartamento número 301, localizado no terceiro andar do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO JEANETE MARIANO – BLOCO A**, situado na Rua Mario Daige, número 70, esquina com a Avenida Presidente Castelo Branco, no loteamento Balneário Jandaia, nesta cidade, possui a área útil de 103,18 m2, área comum de 59,49 m2, área total de 162,67 m2, bem como a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum, equivalente a 0,7071%, confrontando de quem da Avenida Presidente Castelo Branco olha para o prédio, pela frente com a área de recuo com vistas à Avenida Presidente Castelo Branco, do lado direito, com vistas a área de recuo que divide com o loteamento denominado Las Palmas, do lado esquerdo com o apartamento número 302, e nos fundos com a área de circulação do pavimento, por onde tem sua entrada e o apartamento número 307.

Foi(ram) nomeado(a)s depositário(a)s, o(a)s Sr(a)s. Antonio Francisco Taroni, CPF nº 295.472.538-91. O(A)s depositário(a)s não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**